

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_/CUn/2015, DE \_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

*Dispõe sobre o Programa de Apoio às  
Atividades de Pesquisa (PAAP)*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a) o Conselho Universitário aprovou a Resolução Normativa 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina;
- b) que esta Resolução menciona, em seu artigo 12, §2º, III e no seu artigo 15 a criação de um Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP), prevendo recursos e inclusive o modo como devem ser utilizados;
- c) este Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa deve, de acordo com a mesma Resolução, ser criado por meio de Resolução;

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP) que será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na UFSC.

**Artigo 2º** – O PAAP será gerenciado por um Comitê Gestor composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, como seu presidente e membro nato.
- II. por quatro membros da Câmara de Pesquisa, indicado pelos seus pares e em sistema de rodízio entre seus componentes.
- III. pelo Diretor do Departamento de Projetos como membro nato.
- IV. pelo Diretor do Departamento de Inovação Tecnológica como membro nato.
- V. pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento como membro nato.
- VI. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação como membro nato.
- VIII. Como assessoria e sem direito a voto, pelo Administrador Financeiro da PROPESQ.

**Parágrafo 1** - O mandato dos membros mencionados no Inciso II será de 2 (dois) anos, não renovável.

**Parágrafo 2** – O Comitê Gestor reunir-se-á a cada mês ou em caráter extraordinário para deliberar sobre a utilização dos recursos do PAAP.

**Parágrafo 3** – O Comitê Gestor deverá apresentar relatório financeiro anual de prestação de contas em novembro de cada ano, a ser apreciado e homologado pela Câmara de Pesquisa e posteriormente divulgado na página da PROPESQ.

**Artigo 3º** – Os recursos para o PAAP virão do valor das taxas cobradas pela UFSC e pelas Fundações de Apoio nos projetos onde esta cobrança puder ser legalmente aplicada, de acordo com o disposto no Artigo 12 da Resolução 47/2014/CUn de dezembro de 2014.

**Artigo 4º** – As Fundações de Apoio deverão informar à PROPESQ mensalmente o valor das taxas depositadas no mês anterior, mediante o envio de planilha contendo número do processo tramitado no sistema SPA, seu título, o nome do Coordenador, o valor total do projeto, o período de vigência do projeto/contrato/convênio/acordo, e o valor recolhido.

**Artigo 5º** – Conforme determinado pela Resolução acima, a parcela dos recursos destinados ao PAAP será utilizada para:

- I - manutenção e melhoria da infraestrutura multiusuária central e setorial de pesquisa.
- II - ampliação da quantidade das bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica utilizando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do fundo.
- III - melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, tais como a abertura de editais de fomento à pesquisa, auxílio à publicação de produção científica, redação e proteção de patentes, participação em congressos internacionais e apoio à cooperação internacional.

**Parágrafo 1** – Uma parcela de até 20% (vinte por cento) dos recursos poderá ser utilizada pela direção da PROPESQ para execução de ações relacionadas à atividade de pesquisa na UFSC e que deverão ser justificadas no Relatório Financeiro Anual a ser apreciado pela Câmara de Pesquisa.

**Parágrafo 2** - Outras iniciativas de utilização dos recursos poderão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa.

**Artigo 6º** – O número de bolsas explicitadas no Inciso II do Artigo 5º será baseado no valor arrecadado até julho de cada ano e no valor vigente da Bolsa de IC do CNPq.

**Parágrafo único** – Em caso de reajuste do valor da bolsa após a definição da contrapartida UFSC, o valor excedente será honrado pelo PAAP e, na impossibilidade deste, por recursos orçamentários do Programa de Apoio Institucional.

**Artigo 7º** - As infraestruturas de pesquisa multiusuária mencionadas no Inciso I do Artigo 5º a serem suportadas pelo PAAP serão, em ordem de prioridade:

I - infraestruturas de pesquisa multiusuário centrais sob a responsabilidade da PROPESQ, a saber, Laboratório Central de Microscopia Eletrônica (LCME), Central de Biologia Molecular Estrutural (CEBIME) e Laboratório Interdisciplinar para o Desenvolvimento de Nanoestruturas (LINDEN) e outros que porventura venham a ser criados.

II – infraestruturas de pesquisa multiusuário setoriais adquiridas com recursos de editais CT-INFRA/FINEP.

III – infraestruturas de pesquisa multiusuário setoriais dos *Campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville da UFSC.

IV – infraestrutura de pesquisa multiusuários dos Centros de Ensino do *campus* de Florianópolis.

V – infraestruturas multiusuário de laboratórios de ensino compartilhados com atividades de pesquisa.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, mediante devida fundamentação, o Comitê Gestor poderá atender demandas emergenciais e/ou propor a alteração da ordem de prioridade.

**Artigo 8º** – O suporte mencionado no Artigo 7º poderá ser realizado por:

I – celebração de contratos de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estruturas multiusuárias;

II – atualização dos equipamentos e estruturas multiusuárias cuja funcionalidade possa ser estendida com esta atualização;

III – compra de novos equipamentos e estruturas multiusuárias que substituam aqueles inoperantes ou com defasagem tecnológica que torne seu uso inadequado para a pesquisa.

**Parágrafo único** – Os equipamentos e estruturas mencionadas no Inciso I deste Artigo terão que ser de propriedade da UFSC ou tombados como bens de terceiros.

**Artigo 9º** - A característica multiusuária das infraestruturas mencionadas nos Artigos 7º e 8º deverá ser claramente demonstrada mediante relatórios anuais a serem apreciados pela Câmara de Pesquisa, informando o número e origem dos usuários e a produção científica e tecnológica dos projetos desenvolvidos, conforme Resolução 047/CUn/2014.

**Parágrafo único** - Os livros de registro de uso (*“log-books”*) deverão também ser mantidos para fins de levantamentos de horas de uso e de vida útil dos equipamentos ou estruturas componentes dos laboratórios.

**Artigo 10º** – Em caso de limitação de recursos, será dada preferência para a estrutura multiusuária que comprovadamente atenda o maior número de usuários e cujo uso resulte em maior produção científica e tecnológica, conforme o Artigo 9.

**Artigo 11** – A melhoria e ampliação dos serviços mencionada no Inciso III do Artigo 5º dar-se-á na forma de editais e/ou chamadas públicas a serem apreciadas e deliberadas pela Câmara de Pesquisa e/ou pela Câmara de Pós-Graduação, a convite da Câmara de Pesquisa.

**Artigo 12** – As formas de incentivo à pesquisa mencionadas no Artigo 33 da Resolução 47/2014/CUn, além de outras que porventura venham a ser incluídas, poderão ser suportadas conjuntamente pelo PAAP, de acordo com sua disponibilidade de recursos.

Em XX de agosto de 2015.

Roselane Neckel - Reitora